

EXISTE VIDA LGBTQIAP+¹ ALÉM DA CIDADE GRANDE:
REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE EM PONTA
GROSSA-PARANÁ
*THERE IS LGBTQIAP+ LIFE BEYOND THE BIG CITY:
REFLECTIONS ON THE RIGHT TO THE CITY IN PONTA
GROSSA-PARANÁ*

Mariana Barbosa de Souza²

Marcio Jose Ornat³

RESUMO

A partir de uma releitura feminista, busca-se analisar o direito à cidade de pessoas LGBTQIAP+ em Ponta Grossa-PR, perpassando por atravessamentos como os marcadores sociais da diferença relativos a gênero e à sexualidade. Por meio de narrativas desta população específica sobre suas histórias de vida e caminhos trilhados no espaço urbano pontagrossense, demonstra-se de que maneira estas pessoas acessam o direito à cidade, como o compreendem e como pensam-no a partir de uma potência para empoderamento e autonomia: desde questões tocantes à segurança no espaço público até a reapropriação deste mesmo espaço, que é também político, concebendo uma luta por direito à cidade que se relaciona com outros marcadores, como gênero e sexualidade.

Palavras-Chave: sexualidades; gênero; espaço urbano; direito à cidade.

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, *Queers*, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Mais outras sexualidades e identidades de gênero que não se identificam diretamente com a sigla.

² Realizou Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG (2019-2020). Doutora e Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC, Licenciada em História pela Universidade Pitágoras UNOPAR e graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada - OAB/RS 98.797. Atualmente é Docente no Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Mestranda em História, Cultura e Identidades na UEPG. Pesquisadora membra do Grupo de Pesquisa em Estudos Urbanos e Regionais (GEPEUR) – CNPq (UFRGS/UNISC); do Laboratório de Estudos de Gênero, Diversidade, Infância e Subjetividade (LAGEDIS) – CNPq (UEPG); do Grupo de Estudos Territoriais (GETE) – UEPG; e do Grupo de Pesquisa Territórios Interiores, Paisagem e Povos na América Latina (TIPPA) – CNPq (UNILA). Endereço eletrônico: barbosadesouzamariana@gmail.com.

³ Pós-Doutor em Geografia e Sexualidades (Universitat Autònoma de Barcelona - 2016); Doutor em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFRJ - 2011); Mestre em Gestão do Território pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (UEPG - 2008); Licenciado e Bacharel em Geografia (UEPG - 2005); Bacharel em Teologia (Claretiano - 2020). É professor Associado no Departamento de Geociências (UEPG) e do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO - UEPG) ; É pesquisador do Grupo de Estudos Territoriais (GETE - UEPG), do Grupo de Pesquisa Instrumentações Geotecnológicas (UNICENTRO) e do Mandrágora/Netmal - Grupo de Estudos de Gênero e Religião (Universidade Metodista de São Paulo); compõe a equipe de coordenação da Rede de Estudos de Geografia, Gênero e Sexualidades Ibero Latino-americana - REGGSILA; é coordenador de layout da Revista Latino-americana de Geografia e Gênero. Endereço eletrônico: geogenero@gmail.com.

ABSTRACT

Based on a feminist reinterpretation, the aim is to analyze the right to the city of LGBTQIAP+ people in Ponta Grossa-PR, passing through crossings such as the social markers of difference related to gender and sexuality. Through narratives of this specific population about their life stories and paths taken in the urban space of Ponta Grossa, it is demonstrated how these people access the right to the city, how they understand it, and how they think about it from power for empowerment and autonomy: from issues related to security in the public space to the appropriation of this same space, which is also political, conceiving a struggle for the right to the city that is related to other markers, such as gender and sexuality.

Key words: sexualities; genre; urban space; right to the city.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos vinte anos vêm crescendo a importância do papel de populações minoritárias e a visibilidade de suas lutas em movimentos sociais existentes. São grupos, comitês, conselhos municipais de direitos, encontros culturais, que se dedicam à realização de ações pontuais destinadas à população LGBTQIAP+. A inserção dessas pessoas em lutas como as que pautam o direito à cidade, que até recentemente não eram tidas como prioritárias para a luta anticapitalista e eram até mesmo denominadas de uma questão que se relacionava às pautas identitárias e não estruturais, resultou no crescimento de maneiras de engajamento, de discussão e atuação militante.

No caso específico do direito à cidade, este desvela pontos importantes para compreender, para além da associação direta do seu entendimento como direito de ir e vir livremente, os fatores que envolvem as pessoas LGBTQIAP+ como também titulares de direitos fundamentais, tendo em vista que o direito à cidade envolve uma gama de outros direitos, sobretudo sociais como direito à saúde e o direito à educação.

Apesar de o debate de gênero e sexualidade estar inserido de maneira mais sistemática dentro de pautas de militância dos movimentos de luta pelo direito à cidade, as relações entre empoderamento de pessoas LGBTQIAP+ e os frutos advindos de autonomia dessa população ao participarem desses movimentos são prementes e envolvem fatores relacionados à formação do capitalismo e das cidades no tocante às desigualdades de gênero. Em outras palavras, isso significa dizer que é possível perceber a aliança entre capitalismo e desigualdade de gênero no cotidiano das cidades, sejam elas metrópoles ou cidades pequenas. Pensando essa relação e questões de gênero, este artigo busca preencher a lacuna científica que existe nos estudos tocantes ao direito à cidade, quando relacionadas às problemáticas de gênero e de sexualidades.

Assim, este estudo parte de uma abordagem descritiva, do tipo relato de experiência. As experiências acerca do direito à cidade de pessoas LGBTQIAP+ em Ponta Grossa-PR foram vivenciadas por vinte e três (23) pessoas. A coleta de dados foi realizada utilizando o questionário online *Google Forms*, durante os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Para a análise dos dados também utilizamos a plataforma *Google Forms*, para detalhar os resultados em relação a cada parte integrante da comunidade LGBTQIAP+, separadas em categorias definidas no próprio questionário.

Para melhor entender os dados coletados a partir do uso do questionário *online*, com base nos Estudos Culturais, Estudos de Gênero e Estudos Feministas, como Judith Butler (2013, 2018 e 2019), compreendemos que a sociedade e, no caso em análise a cidade, deve ser entendida como um ambiente em que todos/as possam conviver sem sentir o desrespeito e as violências sociais. Para isso, articulamos parte dos resultados de uma pesquisa de pós-doutoramento em Geografia, concluída (2019-2020). Unimos dados da pesquisa mencionada com recentes publicações sobre direito à cidade, permitindo construir, por meio da associação à pesquisa documental e bibliográfica, um conhecimento científico acerca do tema.

Destacamos que para a sociedade, muitas pessoas que compõem a população LGBTQIAP+ são seres abjetos e pesquisas relacionadas à essa população são tidas como ausentes de necessidade, sem importância ou de cunho exótico, como apontado por Joseli Maria Silva, Marcio Jose Ornat e Alides Baptista Chimin Júnior, na obra *Geografias Malditas: corpos, sexualidades e espaços* (2013). Autores e autoras de pesquisas tocantes a gênero e sexualidade são constantemente submetidos a constrangimentos que menosprezam seus trabalhos e até mesmo suas vivências. São também ataques pessoais sarcásticos que são consequência da mais pura ignorância em relação à produção científica como um todo. Cotidianamente o que se vê, especialmente no Brasil, é um negacionismo científico.

É normal convivemos com piadas por parte, inclusive, de outros acadêmicos e da comunidade em geral atacando nossas pesquisas, ou nossa qualificação intelectual e comportamento moral. Nada mais são do que tentativas de dominar a ordem discursiva presente em diferentes áreas do conhecimento. Contudo, ressaltamos que fazemos parte deste discurso e nossas proposições científicas estão inseridas no campo discursivo e são alvos de comentários em listas de discussões, ao mesmo tempo em que são alvo de comentários na internet. O trecho que segue faz parte de uma resposta fornecida ao *Google Forms* (todas as respostas foram anônimas) e direcionada diretamente à autora do presente artigo: “*Deus criou o homem e a mulher. Esse tipo de pesquisa não é importante pra nada. Tu como advogada não tinha nem que receber bolsa pra estudar uma merda dessas. Dá pra ver que nem pra advogada serviu*”.

Os meios informais que o formulário construído para atender a nossa pesquisa alcançou, como vários canais da internet e redes sociais, são meios democráticos que permitem, ao mesmo

tempo, que pessoas se identifiquem com a temática e contra argumentem comentários como o que foi destacado. Essa situação é apenas ilustrativa de algo que acontece rotineiramente em avaliações de artigos em periódicos, em avaliação de trabalhos para eventos acadêmicos científicos e etc., como também destacado por Silva, Ornat e Chimin Júnior (2013), quando a pesquisa trata da temática relacionada a gênero e sexualidades.

Desta feita, para dar conta do objetivo geral deste trabalho que é entender o direito à cidade de pessoas LGBTQIAP+ em Ponta Grossa-PR, o artigo conta com além dessa introdução e das considerações finais, outras duas partes. A primeira, ancorada teoricamente nos estudos da filósofa Judith Butler (2013, 2018 e 2019), trata do direito de aparecer e da população LGBTQIAP+ em Ponta Grossa. A próxima seção trata da análise dos dados coletados e evidencia as vivências das pessoas LGBTQIAP+ e sua relação com o direito à cidade.

2. POPULAÇÃO LGBTQIAP+: NOTAS PRELIMINARES SOBRE O DIREITO DE APARECER EM PONTA GROSSA

A população LGBTQIAP+ está inserida em um contexto de precariedade em diferentes escalas. O Brasil é o país em que ocorrem mais mortes e ataques violentos no mundo contra pessoas LGBTQIAP+ (MELLO, AVELAR e BRITTO, 2014). O ano de 2019 restou marcado por ser a primeira vez em que o Atlas da Violência, publicado anualmente pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, inseriu dados sobre a violência contra esta população. A segurança, bem como o combate à violência sofrida no cotidiano, passa pela necessidade de dados mais precisos sobre o tema, além de debates sobre a criação de políticas urbanas que permitam a existência segura nas cidades. Ademais, é preciso ir além: é preciso pensar em uma cidade que não seja funcionalista/patrimonialista e isso perpassa por um planejamento urbano que leve em considerações as questões de gênero e de sexualidade. Isso significa dizer que é preciso buscar uma cidade que pense e leve em consideração principalmente as pessoas.

Recentemente, em 2019, o Atlas da Violência apontou uma ausência que interfere no modo como podemos entender a violência praticada contra pessoas LGBTQIAP+ e que influencia, também, na maneira como as políticas públicas são elaboradas. Ora, se estão ausentes dados das agressões praticadas contra essa comunidade, ou a motivação (de ódio) de muitas das violências perpetradas, resta como uma difícil e complexa tarefa pensar modos de mitigação dessas ações. O mencionado Atlas da Violência obteve a partir da busca em fontes alternativas, dados que apontam para um contexto aterrador de violência. Em 2011 foram relatados apenas 5 casos de homicídio no Brasil, enquanto que em 2017, esse número atingiu o patamar de 193 casos, mediante denúncias realizadas ao Disque 100 (vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos). Esses elementos, associados à compreensão dos dados informados pelo

Sistema de Vigilância de Violências do Ministério da Saúde, apontam para o crescimento significativo de agressões e violências praticadas contra pessoas LGBTQIAP+ no Brasil.

Destacamos que, em se tratando do mapeamento dos casos de violência contra pessoas LGBTQIAP+, o Grupo Gay da Bahia (GGB) analisa dados obtidos a partir de outras fontes (como notícias em endereços eletrônicos e em jornais), desde a década de 1980. Na década que compreende os anos de 2008 e 2018 o número de homicídios contra a comunidade analisada saltou de 187 para 420 pessoas por ano. É o mesmo que dizer que a cada 16 horas uma pessoa LGBTQIAP+ é morta apenas por ser quem é, ou por expressar seus sentimentos.

No mesmo sentido, chamam atenção os dados apresentados pela organização *TransRespect* (organização internacional) (2019): o Brasil é um dos países com maior número de mortes de pessoas trans, juntamente com México e Estados Unidos. A expectativa de vida de uma mulher trans no Brasil é de 35 anos, o que não representa nem a metade da média nacional⁴. A cada 5 horas uma pessoa LGBTQIAP+ é vítima de algum tipo de agressão, que pode ser desde lesão corporal até tentativa de homicídio ou homicídio consumado, conforme dados do Disque 100 e organizadas pelo Atlas de Violência (2019). Destacamos ainda que os casos noticiados de homicídio praticados contra as pessoas LGBTQIAP+ são retratados cotidianamente com requintes de crueldade, o que demonstra o ódio praticado contra a comunidade.

E essa violência vai além da representação em números, tendo em vista que ao mesmo tempo em que a vítima sofre com agressão, também sofre com o silenciamento e com a vergonha de expor-se. Essas agressões também influem significativamente na preservação da saúde mental de pessoas LGBTQIAP+. De acordo com Iacovini (2019), pessoas LGBTQIAP+ são acometidas até 7 (sete) vezes mais por casos de depressão e por casos de suicídio, quando comparadas com o restante da população no Brasil. O medo constante e a insegurança que envolve a vida dessas pessoas também age sobre sua saúde mental, conforme podemos perceber.

Assim, tanto a incorporação e a análise de dados contra pessoas LGBTQIAP+ no Atlas da Violência (2019), quanto o reconhecimento da conduta típica penal, realizada pelo Supremo Tribunal Federal em 2019 e trabalhos acadêmicos produzidos para entender as vivências dessa comunidade, são símbolos importantes para a resistência que a população promove paulatinamente, com as suas existências, com os seus corpos nas cidades. As duas ações impactam na efetivação ao direito à cidade de pessoas LGBTQIAP+, porque dão visibilidade às agressões sofridas por esta população e enfatizam que estes são atos que devem ser combatidos.

⁴ No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida ao nascer, em 2019, é de 80 anos para mulheres e de 73 anos para homens.

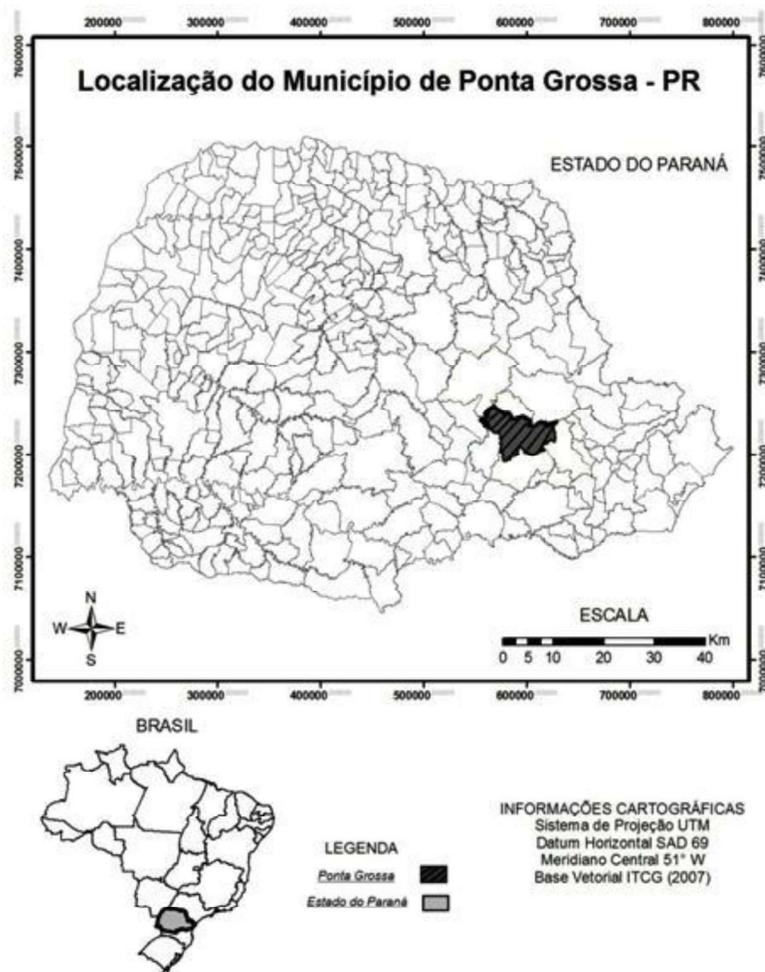


Figura 01 – Localização de Ponta Grossa – Paraná. Fonte: PONTES et al, 2016.

E é nesse contexto que se encontra inserida Ponta Grossa, o quarto município mais populoso do estado do Paraná, com 311.611 habitantes (IBGE, 2010), e possui características específicas, que envolvem contradições que se relacionam com a modernização que resultou em uma formação territorial única. O município localiza-se na mesorregião Centro-oriental do Paraná, e seu centro urbano está situado a 118 quilômetros de Curitiba, capital do estado, conforme é possível visualizar na figura 1.

Assim, como em outras cidades, o que se percebe em Ponta Grossa é uma constituição de pessoas a partir do que é tido como normal e o que deve ser tido como abjeto, conforme propõe Judith Butler (2013, 2018 e 2019). Gêneros e sexualidades são repelidos ante os padrões tidos como normais. Aquilo que se entende como coerente a partir de um raciocínio que deriva da exclusão de alguns e algumas também se encontra presente no espaço urbano para sua própria definição, bem como a definição dos usos da cidade e do direito à cidade em si.

A filósofa Judith Butler (2019) dá sequência ao seu raciocínio para nos apresentar a teoria da performatividade de gênero, na qual nos mostra como as pessoas são forjadas na repetição de ações que significam os corpos, a maneira de agir e de se comportar, que aparenta uma forma

estável para as normas que são rigorosas quanto aos gêneros e às sexualidades, resultando na naturalização de uma coerência, como se existisse uma essência dos corpos que não pode ser quebrada. A autora rompe com a ideia de materialidade dos corpos. Segundo Judith Butler (2019) chamar atenção para o retorno à materialidade dos corpos ou à materialidade do sexo é dar prioridade para uma história que se baseia na hierarquia sexual e apagamentos sexuais.

O direito de aparecer, denominado por Judith Butler (2018) a partir de uma tentativa de reunir as compreensões das teorias da performatividade e da precariedade faz uma ligação das populações mais precárias às minorias sexuais e de gênero. A performatividade trata, sobretudo, das características das apresentações linguísticas. É uma maneira de dar nome a um poder que a linguagem tem de produzir uma nova situação ou de evocar um conjunto de efeitos. Assim, não se trata apenas do fato de que a linguagem tem poder de agir, mas sim que sua atuação é poderosa. Em se tratando de gênero, as inscrições e questões primeiras estão associadas às expectativas dos outros que nos afetam. É uma imposição psicológica, social e uma insuflação de normas. Logicamente existem vivências que rompem e desafiam as normas de reconhecimento que predominam na sociedade.

Quando trata da teoria de precariedade, Judith Butler (2019) traz à tona a situação política que induz certas populações ao sofrimento das consequências advindas da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas, restando, assim, expostas ao dano, às situações violentas e à morte.

A precariedade também caracteriza a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes. (BUTLER, 2018, p. 41).

Nesse contexto, a precariedade pode atingir diferentes grupos, mas que podem ser parte de uma mesma população, estando interligados por sua inesperada ou longínqua subordinação à condição precária, até mesmo quando não reconhecem tal ligação. Assim, a precariedade está imbricada às normas de gênero, principalmente quando são quebradas as normas de reconhecimento presentes na sociedade e as pessoas restam sujeitas ao assédio, à violência (nos seus tipos mais variados) e à patologização.

Em se tratando da escala local, especificamente Ponta Grossa-PR, tais estatísticas também estão presentes. Estudos produzidos pelo Grupo de Estudos Territoriais – GETE, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), dão conta dos preconceitos diversos e diferentes violências sofridas pela população LGBTQIAP+. Apenas a título ilustrativo, destacamos trabalhos como o de William Hanke (2016), dissertação de mestrado em Geografia que analisou espaços de opressão e de alívio na vivência gay em Ponta Grossa; Adelaine Ellis Carbonar dos Santos (2015), dissertação de mestrado em Geografia que analisou o espaço escolar, homossexualidades e a

prática discursiva em Ponta Grossa, Paraná; Ramon de Oliveira Bieco Braga (2020), tese de doutoramento em geografia que tratou de compreender o espaço e as práticas do Cuidado de si, na Relação Saúde/Doença do corpo das travestis e Mulheres transexuais em Curitiba e Ponta Grossa. Todos estes trabalhos demonstram a importância de analisarmos processos relativos à população LGBTQIAP+ também em cidades médias e pequenas. Na próxima seção abordaremos este tema de maneira mais profunda.

3. GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO À CIDADE EM PONTA GROSSA-PR

Inicialmente, entendemos importante contextualizar o porquê de utilizarmos o questionário na plataforma *Google Forms*, sua forma de veiculação, bem como o conteúdo proposto. Realizamos uma análise quali-quantitativa com base na estatística descritiva disponibilizada pela própria plataforma *Google Forms* e esta metodologia foi adequada ao objetivo do artigo. O formulário foi disponibilizado em redes sociais e via e-mail, especialmente de estudantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG.

Entendemos que importa apresentar uma contextualização das pessoas que responderam o questionário na plataforma *Google Forms*. Em relação à idade, a maior parte das pessoas (43,5%) possui entre 18 e 25 anos de idade. No que diz respeito à raça, 91,3% declarou-se branca. Em relação à religião 56,5% declararam que são Ateu/Ateia/Sem Religião. No que diz respeito à escolaridade, 43,5% cursam pós-graduação. 56,5% possuem renda familiar que varia entre 2 e 5 salários mínimos.

Com o questionário a nossa intenção de analisar o direito à cidade de pessoas LGBTQIAP+ em Ponta Grossa-PR é partir de uma compreensão global da comunidade e não de um público específico. Por essa razão partimos da possibilidade de entender todas as pessoas que fazem parte desse grupo específico, simultaneamente entendendo que isso possui limitações, na medida em que as identidades que compõem a sigla sofrem com o preconceito e com a violência em diferentes escalas.

Assim, 47,8% dos respondentes identificou-se como sendo do gênero masculino. 43,5% são do gênero feminino e 8,7% são pessoas não binárias. A partir do entendimento proposto por Lorenzo Bernini (2011, p. 34) acerca da transgeneridade, como sendo “pessoas que se identificam com o gênero oposto ao sexo do nascimento”, podemos aumentar a gama para pessoas que não se enquadram ao gênero que lhes foi determinado quando do seu nascimento – ou até mesmo

antes dele, tendo em vista que durante o período gestacional é cultural toda uma expectativa criada em torno da criança e de seu gênero⁵.

Nesse entendimento também estão incluídos todos os gêneros não binários que além de romperem com as normas de gênero estabelecidas no nascimento, vão além de qualquer limite imposto socialmente. São pessoas que não serão exclusivamente mulher ou unicamente homem, mas que permearão distintas formas de dualidade, de múltiplos significados, de parcialidade, de fluidez e de ageneridade.

Comprovamos a importância de dar visibilidade às expressões dessas identidades, que variam de indivíduo para indivíduo e conforme o contexto de cada pessoa. A comunidade LGBTQIAP+ é marcada pela aproximação de diferentes pessoas que lutam por direitos civis e sociais e que sofrem ataques todos os dias. Estes direitos são questionados porque

Em sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas. (BUTLER, 2013, p. 38).

Em relação à orientação sexual treze (13) pessoas afirmaram que são homossexuais (se relacionam com pessoas do mesmo gênero). Cinco (5) pessoas declararam que são heterossexuais (possuem atração pelo gênero oposto). Duas (2) pessoas são bissexuais (se relacionam com homens e mulheres). Duas (2) pessoas disseram que são predominantemente heterossexuais⁶. Uma (01) pessoa declarou-se pansexual, que são pessoas que se atraem por todos os tipos de gêneros ou orientações sexuais.

Enfatizamos que a discussão que envolve a concretização do Direito à Cidade, bem como o combate à violência sofrida no cotidiano, passa pela necessidade de dados mais precisos sobre o tema. Um passo importante para isso foi o julgamento havido em 2019 no STF⁷, que considerou, por maioria favorável, a criminalização da LGBTQIAP+fobia no Brasil. Na ocasião foram discutidas características jurídicas e políticas controversas a respeito da temática, tendo em vista

⁵ Chamamos atenção especificamente nesse caso em relação aos chás de revelação, que no Brasil tomaram proporção de grandes eventos, com produções caras que envolvem decorações que se limitam a caracterizar o binarismo de gênero, com azul para meninos e rosa para meninas. Salientamos, ainda, que a indústria segue o mesmo ritmo, seja para vestimentas, seja para brinquedos. No tocante aos chás de revelação, muitos empreendedores têm visto esse costume como uma oportunidade de negócio, conforme notícia que segue: <https://abcasa.org.br/2019/04/24/cha-de-revelacao-cresce-a-cada-dia-e-aquece-mercado-de-festas/>

⁶ Alguns autores indicam que essa classificação pode sofrer alterações conforme a dimensão da orientação sexual que está sendo investigada. Apenas como exemplo citamos: atração sexual, fantasias sexuais, práticas sexuais, entre outras. (MENEZES, 2005).

⁷ Para acessar mais informações: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>

que o debate envolveu setores sociais neoconservadores⁸, grande parte deles possuindo fundo religioso, críticos ao estado penal e à seleção por ele imposta.

Por outro viés, o embasamento favorável à criminalização tratava de apontar a necessidade de tipificação de uma conduta criminosa para que fosse possível dar visibilidade à violência praticada cotidianamente contra pessoas LGBTQIAP+. Os dados não são precisos sobre a motivação de crimes contra pessoas LGBTQIAP+, porque nos registros policiais não consta tal motivação de ódio.

Parte do aumento nos números de doenças psicológicas está relacionada com o constrangimento, com o assédio, a discriminação e os diferentes tipos de violências experienciados por essas pessoas. O medo sentido por pessoas LGBTQIAP+ as silencia porque as compele a não ocupar ou usufruir determinados espaços da cidade, nas suas mais distintas dimensões, restringindo a vida social, a afetividade, as relações políticas e até mesmo as relações econômicas. Há uma imposição sobre quais as regiões da cidade devem ser frequentadas, levando-se em conta que algumas destas regiões são, possivelmente, mais *friendly* do que outras, havendo também uma imposição de quais as vestimentas ou quais as maneiras de expressão devem ser utilizadas ou não, quais pessoas podem ou não, simplesmente, andar de mãos dadas. Por essa razão, existe também uma busca pelos grandes centros urbanos, a partir de uma percepção de que estes centros são mais inclusivos e até mesmo mais receptivos às pessoas LGBTQIAP+.

Outrossim, quando questionados acerca da sensação de segurança para todas as pessoas, se ela se altera conforme raça, gênero, identidade de gênero e orientação sexual 91,3% (21 pessoas) responderam que sim, que não é a mesma para todos. E quando questionados em relação ao bairro em que moram, vinte (20) pessoas afirmaram sentir medo ou insegurança. Dez pessoas responderam que sentem segurança somente quando estão em casa. Essa sensação de insegurança vai além do bairro em que moram, ela chega no local em que trabalham as pessoas LGBTQIAP+ em Ponta Grossa. 26,1% afirmaram que sentem medo ou insegurança também no bairro em que trabalham.

Quando questionados acerca do local em que estudam, dezesseis (16) dos entrevistados afirmaram que estudam na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Quando perguntados sobre o sentimento de segurança e de medo no bairro em que estudam, as dezesseis (16) pessoas que estudam asseveraram que não sentem medo nos bairros em que a Universidade se localiza (Uvaranas e Centro).

⁸ Michael W. Apple (2000) chama atenção para o histórico do movimento neoconservador surgido logo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), por volta dos anos 1960 e 1970. O termo neoconservador passou a ser designado à Nova Direita. No presente artigo utilizamos o termo *neoconservador*, por entender que assim como em outros países, há no Brasil um grupo específico que atua para frear o avanço de pautas progressistas, principalmente quando estas pautas envolvem discussões de gênero e de sexualidades.

A mesma pergunta, em relação ao sentimento de medo e insegurança, foi realizada em relação aos bairros e lugares frequentados para outras atividades que se diferem de residir e estudar, como frequentar o comércio e outros serviços, por exemplo. Dezesete pessoas responderam que já sentiram medo ou insegurança e os locais frequentados mais citados foram: o bairro centro e locais específicos que são receptivos às pessoas LGBTQIAP+, como é o caso de certos bares e restaurantes (Phono Pub, Boteco da Estação, Pizzaria *O Forno*). O shopping Palladium também foi destacado, assim como o Parque Ambiental, para a prática de atividades físicas.

Apesar de as pessoas que compõem a comunidade LGBTQIAP+ terem consciência de que certos lugares são mais seguros que outros, sete (7) pessoas que não se sentem seguras em lugar algum. Soma-se a isso outras duas respostas que destacamos. A primeira é de uma mulher bissexual, que tem entre 18 e 25 anos, que afirmou que sente segurança apenas “dentro da sala da psicóloga”. Um homem transgênero com mais de trinta anos declarou que se sente seguro apenas em “locais com pessoas transitando e bem iluminados”.

Destacamos que o medo de usar os espaços públicos, parques, serviços e, principalmente o transporte, é o que impede que pessoas LGBTQIAP+ possam exercer o seu direito à cidade⁹. “O medo e a falta de segurança podem ser vistos como um assunto social e espacial que se relacionam, em muitos casos, com o desenho dos espaços urbanos”. (FENSTER, 2010, p. 01). Esse desenho urbano é mencionado pelos respondentes, quando relacionam a segurança à iluminação pública e a lugares de Ponta Grossa com maior presença de transeuntes. Em outras palavras, percebemos que a experiência narrada pelos respondentes é comum às mulheres, às pessoas LGBTQIAP+ e que está intimamente ligada à maneira como se dá o desenho urbano da cidade de Ponta Grossa.

O planejamento urbano não dá conta de uma cidade não normativa. Todos os dias a população LGBTQIAP+, a partir de suas vivências no espaço urbano, colide com estruturas urbanas que são funcionalistas, além de serem normativas. Isso significa dizer que os espaços não foram criados a partir da sensibilidade inerente aos gêneros, logo espaços deixam de ser acessados por pessoas que não se sentem seguras neles e a mobilidade delas se torna reduzida.

Então, afirmamos que a cidade não normativa é aquela que apresenta lugares seguros e espaços passíveis do exercício de cidadania e do direito de uso. Espaços reconhecidamente receptivos pela comunidade LGBTQIAP+ estão incorporados na noção do direito à cidade. Para essas pessoas o espaço seguro é o espaço urbano, que possibilita que vivam de maneira anônima. Logo, o direito à cidade se materializa quando também o direito à diferença se encontra presente

⁹ Gill Valentine, (1998) Rachel Pain (1991) e Clare Madge (1997), afirmam o mesmo especificamente para mulheres.

As informações apresentadas desvendaram práticas cotidianas em que o direito à cidade é concretizado até um certo momento dentro do contexto dos papéis tradicionais de gênero. Entretanto, outras experiências também podem indicar a violação ao direito à cidade e que embora não façam parte da presente análise, carecem ao menos de um apontamento. São situações que estão engendradas na relação de pertencimento à cidade e que se inter-relacionam com patriarcado, com questões culturais e religiosas que podem resultar na redução ou não acesso aos espaços públicos.

Neste sentido, a definição normativa do direito à cidade parece incluir os grupos marginais, tais como estrangeiros, pessoas de diferentes identidades que habitam a cidade e mulheres. Contudo, estas práticas inclusivas nem sempre se cumprem devido, precisamente, ao domínio patriarcal nos diferentes níveis assinalados neste documento: lar, imóvel, rua, bairro, cidade, etc. [...] No nível de cidade, as práticas patriarcais se expressam nos sentimentos de medo, segurança e nas exclusões dos espaços públicos em função do gênero, de acordo com as normas culturais e religiosas. (FENSTER, 2010, p. 01).

E essas práticas patriarcais foram vividas pelos respondentes. Quando questionadas se haviam passado ou testemunhado algum ato de violência no espaço urbano ou no transporte público, dezessete (17) pessoas afirmaram que sim. E dentre os atos foram apresentadas situações como: *encoxar* mulheres no transporte público, abusos por parte da polícia militar, assaltos e tentativas de assaltos. E quando questionadas se tais atos seriam de LGBTQIAP+fobia, 12 (doze) pessoas responderam que sim.

Partindo para uma análise microescalar, a do corpo, questionamos se em algum momento foi necessário mudar de roupa, ou de comportamento em espaços públicos, em razão do medo de agressões, dezesseis (16) pessoas responderam que sim. E dezessete (17) pessoas, ou seja, 73,9% do total, afirmaram que já sentiram medo de andar de mãos dadas na rua com seu(sua) companheiro(a), marido, esposa, namorado(a), crush, xodó.

E é exatamente nesse sentido que vai a fala que segue, de uma pessoa não binária, homossexual, com idade entre 18 e 25 anos:

Acredito também que tenhamos que seguir discutindo a ocupação de espaços, principalmente de espaços de poder. Enquanto bicha, decidi ocupar a educação. Que a gente possa continuar nos movimentando e ocupando outros lugares. Além disso, acredito que pensar em direito a cidade para a comunidade LGBTI+ no Brasil é sempre retornar para a ditadura militar, que nos perseguiu e literalmente caçou. Se a cidade é entendida como pública para a população macro, acho que para nós, especificamente, não é pública em sua totalidade. O poder público precisa compreender o trajeto que essa comunidade faz dentro do espaço urbano, principalmente sujeitas mais marginais dessa comunidade. Que partes da cidade estamos ocupando? (DADOS QUESTIONÁRIO. Google Forms. 2019-2020).

Diante do exposto, enfatizamos que o direito à cidade reúne outros direitos que se relacionam com o direito de usar e participar da cidade. O direito à cidade não possui limitações

abstratas. Seus elementos fornecem pistas, indicadores e apontamentos para que as políticas e práticas urbanas sejam modificadas para tornarem-se inclusivas. As cidades carecem de assumir uma responsabilidade diante das pluralidades que nela vivem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo evidencia a natureza das diferentes compreensões que se encontram nos conceitos de direito à cidade, quando investigado a partir da perspectiva da população LGBTQIAP+ e, especificamente, na cidade de Ponta Grossa – PR.

A partir da ideia de direito à cidade desenvolvida por Henry Lefebvre (2001), a premissa que nos guiou levou em consideração o amparo teórico apresentado pela filósofa Judith Butler (2013, 2018 e 2019) para afirmar que o espaço urbano pontagrossense deve ser visto como espaço de processos espaciais dinâmicos e não como algo estático e ausente de articulações com as vivências das pessoas que fazem parte da comunidade LGBTQIAP+.

Logo, afirmamos que o direito à cidade envolve outros tantos direitos, como direito à educação, à saúde, à alimentação, ao bem-estar, à convivência comunitária, ao direito de ir e vir e que é violado em razão das relações embasadas no gênero e que são fortemente enraizadas na estrutura patriarcal, conforme compreendido também por Joan Scott (1990). Estas violações são percebidas por meio das vidas cotidianas de pessoas LGBTQIAP+ que experienciam o espaço urbano de Ponta Grossa.

Para finalizar, o direito à cidade quando estudado a partir da perspectiva de gênero resulta em compreensões que dizem respeito ao uso e à participação, como já afirmado por Tovi Fenster (2010), porque discussões acerca das relações patriarcais de poder necessitam ser estabelecidas. Tais relações devem servir como ponto de partida para futuras investigações a respeito do dano causado ao direito à cidade de pessoas que possuem marcadores sociais da diferença, como raça, gênero, orientação afetiva e outros. Este contexto, por estar ausente na conceituação proposta por Henry Lefebvre (2001), está cada vez mais distante de tornar-se algo real, o que ressalta a importância da sua discussão.

5. AGRADECIMENTOS

Agradece-se à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior pela concessão de bolsa de estudos em nível de Pós-Doutorado (PNPD).

REFERÊNCIAS

APPLE, M. W. *Política cultural e educação*. Tradução de José do Amaral Ferreira. São Paulo: Cortez, 2000.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BERNINI, L. Macho e fêmea Deus os criou!? A sabotagem transmodernista do sistema binário sexual. *Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidades*. Natal. v. 5, n. 06, 2012, p. 15-48.

BRAGA, R. de O. B. *Espaço e as Práticas do Cuidado de Si, na Relação Saúde/Doença do Corpo das Travestis e Mulheres Transexuais em Curitiba e Ponta Grossa, Paraná*. Tese de Doutorado em Geografia. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2020.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BUTLER, J. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, J. *Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”*. Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1edicações; Crocodilo Edições, 2019.

DADOS QUESTIONÁRIO. Google Forms. *Direito à cidade e as relações com identidades gênero e sexualidades em Ponta Grossa-PR*. 2019-2020.

FENSTER, T. O Direito à Cidade e a Vida Cotidiana Baseada no Gênero. *Gloobalhoj*, n°23; HIC-AL Santiago do Chile, 2010. Disponível em: <http://www.hic-et.org/content/Cidades%20para%20todos-PORT.pdf>

GRUPO GAY DA BAHIA. *Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil. Relatório 2018*. Disponível em: < <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>>. Acesso em 25 mar. 2021.

HANKE, W. *Espaços de opressão e de alívio na vivência gay em Ponta Grossa, Paraná*. 2016. Dissertação de mestrado em Geografia. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Projeção da população do Brasil por idade e sexo para o período 2000/2060*. Rio de Janeiro: IBGE; 2013.

IACOVINI, R. F. G. *O que o Atlas da Violência e o STF têm a ver com o direito à cidade da população LGBTQ+?*. 2019. Disponível em: < http://www.justificando.com/2019/06/06/o-que-o-atlas-da-violencia-e-o-stf-tem-a-ver-com-o-direito-a-cidade-da-populacao-lgbt/?fbclid=IwAR3GMKOMc180oTI9UI34_tpb5V9OOBhjgaWSz4jZb-LbISMaKAOuUg0b9QI>. Acesso em 29 mar. 2021.

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

MADGE, C. *Public Parks and the Geography of Fear*. *Tijdschrift voor Economische en Sociale Geografie* 88, n. 3, 1997, p. 237-250.

MELLO, L.; AVELAR, R. B. de; BRITTO, W. Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil. *Estudos feministas*, v. 22, n. 1, 2014, p. 297-320. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000100016>. Acesso em: 04 mar. 2021.

MENEZES, A. B. *Análise da investigação dos determinantes do comportamento homossexual humano*. 2005. 340 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

PAIN, R. Space, Sexual Violence and Social Control. *Progress in Human Geography* 15, n.4, 1991, p. 415-431.

PONTES, C. C.; LEITE, M. L.; GAVÃO, N.; VIRGENS FILHO, J. S. *Efeitos do clima na saúde: análise das internações de crianças menores de cinco anos por pneumonia no município de Ponta Grossa/PR*. *Revista Brasileira de Climatologia*, Curitiba, v. 12, n. 18, p. 38-52, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/abclima.v18i0.43444>

SANTOS, A. E. C. dos. *Espaço escolar, homossexualidades e prática discursiva em Ponta Grossa, Paraná*. Dissertação de Mestrado em Geografia. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, vol. 16, n. 2, jul./dez. 1990, p. 71-99.

SILVA, M. J. da; ORNAT, M. J.; CHIMIN JÚNIOR, A. B. *Geografias malditas: corpos, sexualidades e espaços*. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2013.

VALENTINE, G. Food and the Production of the Civilised Street. In: FYFE, N. (org.). *Images of the Street: Planning Identity and Control in Public Space*. London: Routledge, 1998, p. 192-204.